



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Relvado para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito do município de Relvado/RS., perceberão subsídios mensais, para a Legislatura 2025/2028, nos termos da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e desta Lei.

Art.2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.797,93 (quinze mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 3º- O Vice – Prefeito, perceberá subsídio mensal no valor e R\$ 7.898,96 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Paragrafo Primeiro: As atribuições administrativas do Vice Prefeito encontram-se estabelecidas na Lei Municipal nº 1.255/2013 de 24 de outubro de 2013, podendo inclusive ser designado para cargo de Secretário do Município.

Parágrafo Segundo: A designação do Vice-Prefeito para cargo de Secretario, não dará direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo no valor do subsidio fixado para o cargo de Vice Prefeito.

Art.4º- O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante seus impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito, previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único- A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art.5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art.6º- Fica assegurado o direito a férias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal com subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não poderão gozar férias simultaneamente.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias poderá ser antecipado ou convertido de pecúnia.

Art.7º- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês a título de gratificação natalina.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS, 22 de Agosto de 2024.

IVANETE SIQUEIRA
PRESIDENTE CMV

MAURÍCIO JOSÉ GRILLI
VICE-PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
PRIMEIRO SECRETÁRIO CMV

PAULA MARIA BAMPI
SEGUNDO SECRETÁRIO CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal é o Órgão que detém a titularidade para o exercício da iniciativa de lei para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, em função do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 de Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028, em cumprimento ao Art. 29, inciso V, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 19/98), que estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, 39, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Tendo em vista que o Município de Relvado foi fortemente atingido no desastre das enchentes ocorridas nos dias 29/04 a 02/05/2024, com a destruição de dezenas de casas, pontes e pontilhões destruídos, acessos e vias públicas com muitas obstruções pelo grande volume de água e deslizamentos, deixando a área urbana e rural isoladas, sem acesso, sem comunicação, água e energia elétrica, deixando o município em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, causando imensuráveis prejuízos com perdas humanas e materiais.

E que em razão disso ainda encontra-se em fase de reconstrução, com muito trabalho e concentração de esforços financeiros nesse processo.

Consequentemente, em razão do exposto, a mesa Diretora decidiu que NÃO HAVERÁ AUMENTO NO VALOR DOS SUBSÍDIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2028.

Mesmo não havendo alteração nos valores dos subsídios, a fixação dos mesmos se faz conveniente através deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

IVANETE SIQUEIRA
PRESIDENTE CMV

MAURÍCIO JOSÉ GRILLI
VICE-PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
PRIMEIRO SECRETÁRIO CMV

PAULA MARIA BAMPI
SEGUNDO SECRETÁRIO CMV